

OF 23 24/17. R. JB.

**CADASTRADO-NATEC/SAD**

Recife 22/03/17  
Visto



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ESCANEADO-NATEC/SAD**

Recife 27/03/17  
Visto

**CONTRATO Nº 31/2017-TJPE**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, MEDIANTE ENTREGA PARCELADA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS UNIDADES DO FORO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO, A EMPRESA **ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 701.785 SSP/PE e CPF/MF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME**, com sede na Estrada da Mumbeca (VL Confiança), Km 9.5, Guabiraba, Recife/PE. CEP nº 52.490-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.956.734/0001-89, representada pelo Sr. **Thiago Fernando da Silva**, brasileiro, RG nº 5.653.940 SDS/PE e CPF/MF nº 051.487.854-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, autuado sob o nº **56/2016-CPL/BCE**, conforme **Processo Administrativo nº 1543/2016-CJ (RP nº 077467/2016)**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança da APEVISA, contendo 20 litros (LOTE 01), acondicionada em garrafão de resina PET, de acordo com às legislações específicas e Portarias 518/2004 do Ministério da Saúde DNPM, 387/2008 DNPM e RDC, ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, mediante entrega parcelada, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades de consumo das unidades da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES							
CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO E-FISCO	LOTE	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
331203-8	Água Mineral, natural, potável, em garrafão retornável de resina "PET" com tampa de pressão, lacre e selo de segurança APEVISA, contendo 20,0 litros (vinte vírgula zero).	1	GL 20 litros	450 unidades	5.400	R\$ 5,5537	R\$ 29.989,98

*[Handwritten signature]*

*Thiago FS*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser excepcionalmente prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 29.989,98 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais, noventa e oito centavos)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna o seguinte valor unitário **R\$ 5,5537 (cinco reais, cinquenta e cinco centavos, trinta e sete)**.

**3.2** - O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC.

**3.3** - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto do presente contrato, mediante nota de empenho e termo de recebimento emitido pela Diretoria competente deste Tribunal, e em até 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** - Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido devendo ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100)/365$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

**3.5** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

**3.6** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.6.1** – Somente será admitida a revisão de preços quando:

- Sua evolução se mostrar incompatível com o cenário existente à época da formação da proposta;
- Considerar o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária e programação financeira:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.1. Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa nº 3.3.90.30, Fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 8.552,70 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, setenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000760, emitida em 22/02/2017;

4.2. Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1437, Natureza da Despesa nº 3.3.90.30, Fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 18.938,12 (dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais, doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000761, emitida em 22/02/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega parcial do objeto contratado será todas as segundas, quartas e sextas-feiras, entre as 13:00 horas e 17:00 horas, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil, nos seguintes locais, conforme Item 3 do Termo de Referência:

5.1.1. Produto envasado em garrações plásticas retornáveis, do tipo **RESINA "PET"**, com capacidade para **20 litros**:

- Fórum Des. Henrique Capitulino (Fórum de Jaboatão): BR 101 Sul, km 80, Jaboatão/PE;
- Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Rua Rosângela C. da Cunha Wanderley, 173, Piedade, Jaboatão/PE
- Juizado Especial Criminal: Rua Comendador José Didier, 27, Piedade, Jaboatão/PE

5.2. O quantitativo parcial será solicitado, por telefone, e-mail ou outro meio eficiente, pela Administração do Fórum da Jaboatão dos Guararapes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada através do Ofício Nº 041/2016-SAD-CCA, da Secretaria de Administração, que originou o Processo Administrativo Nº 1543/2016-CJ (RP. nº 077467/2016), na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, o qual foi autuado sob o nº 056/2016-CPL/BCE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Entregar os produtos na quantidade solicitada, conforme as exigências do Termo de Referência, dentro do prazo de sua vida útil;

*TRINCOBS*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- h) Apresentar certificado de análise **Bacteriológica e Físico-Química** de amostras de água **coletada na "fonte"** nos últimos **30 (trinta) dias e 180 (cento e oitenta) dias**, respectivamente, e procedido por órgão competente que também será responsável pela coleta. Os resultados deverão comprovar as características microbiológicas definidas na RDC **275/05** e suas concentrações não poderão ultrapassar os limites máximos das substâncias químicas descritas na tabela 1 da RDC **274/05**, ambas da ANVISA;
- i) Apresentar cópia do "**Processo de Concessão de lavra de Água Mineral**, da fonte explorada, podendo ser cópia da publicação do D.O.U, bem como da Portaria de Concessão do **D.N.P.M.**;
- j) Apresentar a Licença de Funcionamento da fonte explorada e das instalações do produtor, expedidas pela **ANVISA**.
- k) Fornecer o produto com o **Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA**, no cumprimento da Lei Estadual nº **13357, de 13/12/2007**, regulamentada pelo **Decreto Nº 32655 de 14.11.2008**;
- l) Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água "coletada" pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor;
- m) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- n) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- o) Entregar o produto acompanhado de nota de entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;
- p) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- q) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- r) Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- s) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão;
- t) Realizar o serviço nos dias previstos (segundas, quartas e sextas-feiras) das 7 h às 11 h, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil;

## 7.2 - DO CONTRATANTE

- a) Avaliar e se pronunciar acerca do objeto recebido, no tocante ao atendimento às exigências do Edital.
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- c) Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada *pelo contratado*;
- d) Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;
- e) Conferir a existência do **Selo SEFAZ- APEVISA** durante o recebimento do produto;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

f) Conferir e atestar as **notas fiscais** nas condições preestabelecidas neste contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

g) Conferir os resultados apresentados pelos relatórios de ensaios bacteriológicos, mensais, em comparação com a **RDC 275/05 da ANVISA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item 10.1, alínea “c” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser **apenada**, isolada ou juntamente com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência

10.3.1. Advertência



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3.2.3 As multas **moratória** e **compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 21 de março de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente

ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME  
Thiago Fernando da Silva  
Contratada

**16.956.734/0001-89**

Alileve Água Envasada Ltda - ME

Estrada da Mumbeca, S/N

Guabiraba - CEP: 52.490-000

RECIFE - PE

**TESTEMUNHAS**

1. (nome/CPF)

2. (nome/CPF)

ROSAIRIO BEZERRA CARVALHO  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
172.380-0



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça de Pernambuco**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, portador do RG nº 880.925 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, e, do outro lado, a **ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA.**, com sede na Estrada da Muribeca (VL Confiança), Km 9.5, Guabiraba, Recife-PE, CEP 52.490-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.956.734/0001-89, por meio de seu representante legal, Sr. Thiago Fernando da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.653.940 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 051.487.854-11, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2017-TJPE, firmado em 21/03/2017, com fundamento no art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 617/2018-CJ**, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação da vigência, por 03 (três) meses, sem ônus para este Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 21/03/2018, do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, cujo objeto trata do fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança da APEVISA, contendo 20 (vinte) litros, acondicionada em garrafão de resina PET, de acordo com as legislações específicas, visando atender às necessidades de consumo das unidades da Comarca do Jaboatão dos Guararapes.

2. O valor global do presente contrato permanece no importe de R\$ 29.989,98 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme item 3.1 da Cláusula Terceira do instrumento em epígrafe.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 13 de Junho de 2018.

*Adalberto de Oliveira Melo*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente

*Thiago Fernando da Silva*

**ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA.**  
Thiago Fernando da Silva  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1) *[Assinatura]* (CPF/RG) 688.390.294.49

2) *[Assinatura]* (CPF/RG) 697.058.544-00

ROGÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - T.  
Mat. 172.360-0

81/181